

LEI Nº 2

Autoriza a contrair empréstimo até Cr\$150.000,00

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº - Fica autorizado o senhor Dr. Prefeito Municipal a contrair empréstimo pecuniário perante qualquer estabelecimento de crédito, até a importância de Cr\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

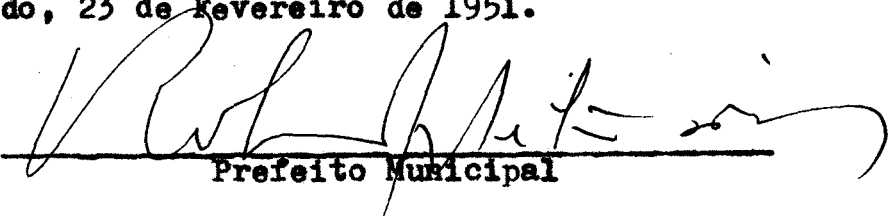
Artº 2º - Com o valor constante do artigo 1º, adquirirá para o patrimônio da Prefeitura Municipal, um caminhão que se destinará ao serviço público municipal de ordem geral.

Artº 3º - Os créditos necessários á cobertura do débito contraído, serão autorizados pelos próprios recursos orçamentários para o corrente exercício.

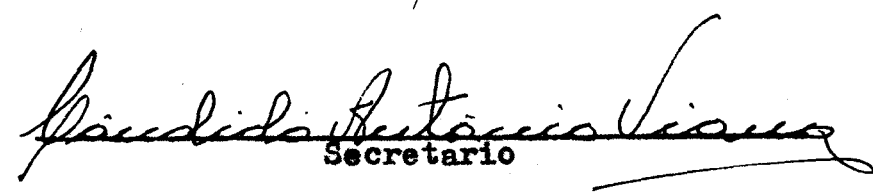
Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Fevereiro de 1951.



Prefeito Municipal



Secretario